

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Do Sr. Lucas Gonzalez)

Altera-se a Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da contabilização dos contratos intermitentes no cumprimento do percentual de contratação de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

Apresentação: 29/04/2022 10:59 - Mesa

PL n.1071/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a forma de cálculo das vagas destinadas aos beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º. O art. 93 da lei 8.213, de 24 de julho de 1991 passa a vigorar acrescido do § 5º-

Art. 93 (...)

§ 5º Para fins de cálculo do disposto no caput deste artigo, não serão contabilizadas as contratações intermitentes, previstas no art. 443, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificação

Na tentativa de estimular a contratação de pessoas com deficiência, o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estatuiu que as empresas, com mais de cem empregados, devem abrigar em seu quadro funcional de 2% a 5% de pessoas com deficiência.

A normativa tem como essência gerar inclusão de grupo que, embora seja gabaritado, encontra dificuldades para além dos habituais para se inserir no mercado de trabalho.

Com o advento da lei nº 8.213/1991, que permite o contrato de trabalho intermitente, a lei 13.467/2017 que, embora não trate diretamente desta temática, foi amplamente afetada por esse novo regramento.

Dado que o trabalhador intermitente não está necessariamente vinculado a apenas um único empregador, na prática, o que tem acontecido é que um mesmo funcionário tem sido contabilizado para fins de cota, várias vezes - em um mesmo lapso temporal. Tal situação desvirtua o percentual original esculpido na lei nº 8.213/ 1991.

Na prática, empregadores que contratam o intermitente com o intuito de simplificar o quadro de funcionários, acaba por ter que ampliar o número de colaboradores para que se cumpra a regra da cota. Isto é, o efeito é quase inverso ao pretendido.

Nesse sentido, a lei 8.213/91 carece de importantes adaptações a fim de que se cumpra com maestria o fim para o qual foi criada - sem causar desequilíbrio para os demais destinatários da norma.

Sala de sessões _____ de _____ 2022

Lucas Gonzalez

NOVO/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Gonzalez
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220724089300>

